

Edital 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	160039-HOSPITAL GERAL DE SALVADOR	DEMETRIUS SANTANA MOREIRA	07/04/2024 22:17 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64585.001645/2024-02

1. Do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

Torna-se público que o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado(a) na Rua Castro Neves, nº 72, Matatu, Salvador/BA – CEP: 40.255-020, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.

O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos em proveito do Hospital Geral de Salvador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.

A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo A - Relação de Itens), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

1. As regras referentes aos órgãos gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. Da participação na licitação

1.

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.1.

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.

Não poderão disputar esta licitação:

6.1.

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3.

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5.

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.

agente público do órgão ou entidade licitante;

6.9.

pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.10.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.11.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.

O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10.

O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

11.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.

A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

1.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.1.

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.2.

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3.

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.

O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.

nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.

A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.1.

a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.2.

os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.

O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.1.

valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

10.

O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13.

Devido ao engessamento do Catálogo de Materiais (CatMat) do Sistema Compras Governamentais, as características, a descrição e os quesitos técnicos dos itens que estão sendo licitados, estarão descritos na Relação de Itens do Termo de Referência e consequentemente havendo divergência entre a descrição e especificação do Catálogo de Materiais (CatMat) do sistema e o constante do Termo de Referência, prevalecerá o constante do Termo de Referência.

5. Do preenchimento da proposta

1.

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.1.

valor unitário do item;

1.2.

Marca;

1.3.

Fabricante;

1.4.

Quantidade cotada;

2.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.

O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

4.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.

Será aceito uma variação de até 5% entre as medidas e para isso juntamente com a proposta o licitante deverá enviar Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca Linha/modelo e caso haja código de certificação, deverá informá-lo para comprovação com a especificação técnica e documentação apresentada.

7.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

13.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

1.

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

9.

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.1.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.2.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.4.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.5.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.

Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

17.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

18.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

18.1.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18.2.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

18.3.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.4.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

19.1.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

19.1.1.

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

19.1.2.

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

19.1.3.

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

19.1.4.

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.2.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

19.2.1.

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

19.2.2.

empresas brasileiras;

19.2.3.

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

19.2.4.

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

20.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

21.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

22.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

23.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

24.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

25.

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

26.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

1.

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1.

SICAF;

1.2.

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.3.

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

3.1.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.2.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.3.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

5.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.

O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

6.1.

o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013.

7.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.1.

contiver vícios insanáveis;

7.2.

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.

No caso de bens, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.1.

A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.1.1.

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.1.2.

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8. Da fase da habilitação

1.

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

2.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.

A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

13.1.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

14.

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.1.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.

A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.1.

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.2.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

16.1.

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.2.

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

19.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. Da ata de registro de preços

1.

Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

2.1.

a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

2.2.

a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

4.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

5.

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.

Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

1.1.

dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

1.2.

dos licitantes que mantiverem sua proposta original

2.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

2.1.

A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

2.2.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1.

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

3.2.

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

4.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.1.

convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.2.

adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

1.

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.1.

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2.

o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

3.3.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

3.4.

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

4.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Território do Amapá, 725, Pituba, Salvador, BA, 41830-390, Anexo I do HGeS (Hotel de Trânsito de Oficiais), Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

12. Das infrações administrativas e sanções

1.

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1.

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2.

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1.

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.2.2.

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.3.

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.2.4.

apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

1.3.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1.

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4.

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.5.

fraudar a licitação

1.6.

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.7.

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.8.

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.9.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.10.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1.

advertência;

2.2.

multa;

2.3.

impedimento de licitar e contratar e

2.4.

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.

Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1.

a natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2.

as peculiaridades do caso concreto

3.3.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

3.4.

os danos que dela provierem para a Administração Pública

3.5.

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.

A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **10%** do valor do contrato licitado.

4.2.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

5.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

1.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do email: pregao.hges@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Castro Neves, 72, Matatu, Salvador, BA, CEP 40255-020, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), do Hospital Geral de Salvador.

4.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

1.

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

2.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

3.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

5.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://hges.eb.mil.br/index.php/publicacoes/itemlist/category/5-salc>.

11.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.

ANEXO I - Termo de Referência

11.1.1.

Anexo A - Relação de Itens.

11.1.2.

Anexo B - Estudo Técnico Preliminar

11.2.

ANEXO II - Ata de Registro de Preços

Salvador, BA, 08 de abril de 2024

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMERSON DA SILVA MORAES

Autoridade competente

Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	160039-HOSPITAL GERAL DE SALVADOR	DEMETRIUS SANTANA MOREIRA	07/04/2024 22:44 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64585.001645/2024-02

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de medicamentos orais ou tópicos, nos termos do anexo A, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. Todos os medicamentos referentes a este certame deverão possuir Registro na ANVISA/Ministério da Saúde.
- 1.6. Para fins de envio de propostas e para os critérios de recebimento, nos casos em que houver de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência prevalece o descritivo relacionado no Termo de Referência. As especificações dos produtos estão em conformidade com catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
- 1.7. Para os medicamentos que constam na Portaria 344/98 da ANVISA e suas atualizações, deverá ser apresentada a cópia autenticada da Autorização Especial, concedida conforme a Portaria supracitada.
- 1.8 Os medicamentos classificados como produtos biológicos, imunoterápicos e derivados do sangue e plasma, deverão obedecer a RDC Nº55/2010 da ANVISA e apresentar Estudos Clínicos Fase 3 e Certificado de Bioequivalência, conforme Lei nº 9.787/99.
- 1.9 Os medicamentos classificados como produtos biológicos, imunoterápicos e derivados do sangue e plasma, não serão aceitos como medicamentos similares, conforme RDC 17 de2007 da ANVISA.
- 1.10 Serão aceitos também os medicamentos similares intercambiáveis com os respectivos medicamentos de Referência constantes do ANEXO I da RDC nº 58 de 10 de outubro de2014 e suas atualizações. Neste caso, deverão ser apresentadas amostras para aprovação técnica 9 (apenas se solicitado pela equipe de avaliação técnica), bulas e a publicação da intercambialidade aprovada pela ANVISA.
- 1.11 As formas farmacêuticas sólidas de uso oral: comprimidos, cápsulas, drágeas, pastilhas, micro-grânulos e pós, devem ser nas seguintes embalagens primárias: blister ou envelopes, PREFERENCIALMENTE em DOSE UNITÁRIA, ou seja, unidade básica acondicionada de forma unitarizada, constando em cada unidade de comprimido, delimitada por picote, as seguintes informações: nome do princípio ativo, dosagem, lote, data de fabricação e validade, conforme estabelece o decreto presidencial nº 5.775, 10 de

maio de 2006, regulamentado pela resolução RDC 80, 11 de maio de 2006. Em caso de indisponibilidade da forma unitarizada, dose unitária, somente poderão ofertar no certame, embalagem primária de blisters ou envelopes, em virtude de favorecer a segurança do uso e o fracionamento. A possibilidade de aceite de propostas contendo medicamentos com apresentação em frascos será avaliada de acordo com a viabilidade técnica para dispensação ambulatorial dos medicamentos para os pacientes em tratamento.

1.12 Todos medicamentos devem ter identificação de princípio ativo legível e em português, incluindo embalagens secundárias e bulas, visando garantir a segurança de utilização pelos pacientes.

1.13 As ampolas e frasco-ampolas deverão ter o número do lote e o prazo de validade gravados em cada unidade de forma legível e resistente.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000030/2024;

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

Id do item no PCA: 28;

Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS;

Identificador da Futura Contratação: 160039-90005/2023.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). A comprovação dos critérios acima, quando necessária, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo de Referência.

e. Em relação ao recolhimento dos materiais já utilizados oriundo desta aquisição, esta Administração possui contrato firmado com empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, firmado através de contrato nº 117/2022, desta UASG 160039, cumprindo assim outros critérios de sustentabilidade, pensado desde a aquisição até a destinação final.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital Geral de Salvador – Central de Abastecimento Farmacêutico, na rua Castro Neves, 72, Matatu, Salvador, BA, CEP: 40255-010, nos seguintes horários: De segunda-feira a quinta-feira das 07:00 h até as 14:30 e na sexta-feira das 07:00 h até as 11:30 horas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Os medicamentos serão entregues acompanhados de documento fiscal, contendo obrigatoriamente: - O nome do material e o nome comercial; - O número do lote, a data de validade e a quantidade unitária correspondente a cada lote e a referência da Nota de Empenho sob pena de recusa da remessa em caso de ausência desses dados.

5.5. Os materiais enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

5.6. Não serão aceitos medicamentos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16 O pagamento será efetuado no prazo de até em até 30 dias a contar da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.22 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11 Autorização de funcionamento (AFE), vigente, emitida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 01/04/14 ANVISA;

8.11.1 Autorização de funcionamento (AE), vigente, emitida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art 3º da RDC nº 16, de 01/04/14 ANVISA:

8.11.2 Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, emitida pela Vigilância Sanitária;

8.11.3 Caso o produto esteja dispensado de Registro, a licitante deverá encaminhar Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo da licitante a comprovação de que o produto não está sujeito ao regime de Vigilância Sanitária.

8.11.4 Certificado Regional de Farmácia - CRF ou outro equivalente. Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, a licitante deverá encaminhar Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do art.14, §6º, do Decreto Federal nº 79.094 /1977;

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

Qualificação Técnica

8.27 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas de itens similares, aos itens constantes da proposta apresentada (itens do ramo da atividade), com comprovação de venda de no mínimo 10% da quantidade estimada do item.

8.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 125.876,80

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 125.876,80.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ MELO BONIN

Chefe do Serviço de Farmácia

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, conforme delimitação do objeto, justificativa, elementos contidos nas propostas e demais parâmetros estabelecidos sob a ótica da oportunidade, conveniência.

EMERSON DA SILVA MORAES

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO A E CALCULO DE DEMANDA.xls (102.5 KB)

ANEXO “A” - RELAÇÃO DE ITENS – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº __/2024**MEDICAMENTOS**

ITEM	CATMAT	Apresentação	Descrição do item	QTD	QTD MIN	QTD MAX	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	274918	Pomada oftálmica	Acetato de Retinol 10.000UI/g + Aminoácidos 25mg/g + Metionina 5mg/g + Cloranfenicol 5mg/g pomada oftalmológica com 3,5g	30	15	30	R\$ 14,12	R\$ 423,60
2	434110	Granulado	Acetilcisteína 600mg envelope com 5g	240	80	240	R\$ 1,18	R\$ 283,20
3	268375	Bisnaga	Aciclovir 50mg/g creme dermatológico com 10g	30	10	30	R\$ 4,43	R\$ 132,90
4	267502	Comprimido	Ácido Acetilsalicílico 100mg	1.000	400	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
5	267503	Comprimido	Ácido Fólico 5mg	500	60	500	R\$ 0,06	R\$ 30,00
6	269068	Frasco	Ácido Tricloroacético a 50% frasco com 10ml	20	6	20	R\$ 14,54	R\$ 290,80
7	379725	Frasco	Ácido Tricloroacético a 70% frasco com 10ml	20	6	20	R\$ 18,45	R\$ 369,00
8	267508	Comprimido	Alopurinol 100mg	200	60	200	R\$ 0,24	R\$ 48,00
9	267510	Comprimido	Amiodarona, cloridrato 200mg	800	200	800	R\$ 0,62	R\$ 496,00
10	268896	Comprimido	Anlodipino, besilato 10mg	800	300	800	R\$ 0,09	R\$ 72,00
11	272434	Comprimido	Anlodipino, besilato 5mg	800	300	800	R\$ 0,06	R\$ 48,00
12	267517	Comprimido	Atenolol 50mg	300	100	300	R\$ 0,07	R\$ 21,00
13	448604	Bisnaga	Betametasona, valerato 1,0mg/g pomada dermatológica com 30g	100	10	100	R\$ 8,36	R\$ 836,00
14	269603	Comprimido	Bisacodil 5mg comprimido liberação retardada	200	40	200	R\$ 0,26	R\$ 52,00
15	362718	Comprimido	Bisoprolol, hemifumarato 5mg	100	30	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00

16	267613	Comprimido	Captopril 25mg	800	200	800	R\$ 0,13	R\$ 104,00
17	267615	Comprimido	Captopril 50mg	500	100	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
18	434505	Comprimido	Carvão ativado 250mg	200	40	200	R\$ 1,36	R\$ 272,00
19	477319	Gramma	Carvão ativado 30g pó	600	100	600	R\$ 20,99	R\$ 12.594,00
20	267566	Comprimido	Carvedilol 3,125mg	600	150	600	R\$ 0,18	R\$ 108,00
21	267565	Comprimido	Carvedilol 6,25mg	500	120	500	R\$ 0,16	R\$ 80,00
22	271982	Comprimido	Cefadroxila 500mg	1.000	240	1.000	R\$ 2,46	R\$ 2.460,00
23	268422	Comprimido	Cetoprofeno 50mg	240	60	240	R\$ 0,47	R\$ 112,80
24	276378	Comprimido	Cilostazol 100mg	300	120	300	R\$ 1,22	R\$ 366,00
25	272043	Comprimido	Clonidina 0,100mg	800	200	800	R\$ 0,36	R\$ 288,00
26	272045	Comprimido	Clopidogrel 75mg	1.000	300	1.000	R\$ 0,68	R\$ 680,00
27	267164	Frasco	Cloreto de Potássio 6% Solução Oral com 150ml	100	20	100	R\$ 3,31	R\$ 331,00
28	274497	Comprimido	Clortalidona 25mg	600	120	600	R\$ 0,27	R\$ 162,00
29	270495	Bisnaga	Colagenase 0,6U/g + Cloranfenicol 0,01g/g pomada dermatológica com 30g	120	30	120	R\$ 23,37	R\$ 2.804,40
30	267643	Bisnaga	Dexametasona, acetato 0,1% 10g creme dermatológico com 10g	180	30	180	R\$ 2,97	R\$ 534,60
31	269388	Comprimido	Dexametasona 4mg	200	60	200	R\$ 0,40	R\$ 80,00
32	267646	Frasco	Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml solução oral com 120ml	100	20	100	R\$ 2,97	R\$ 297,00
33	299236	Bisnaga	Dexpantenol 50mg/g pomada dermatológica com 30g	400	80	400	R\$ 6,42	R\$ 2.568,00

34	396741	Frasco	Dextrano 1mg/ml + Hipromelose 3mg/ml solução oftálmica estéril com 15ml	60	10	60	R\$ 13,30	R\$ 798,00
35	267647	Comprimido	Digoxina 0,25mg	150	30	150	R\$ 0,44	R\$ 66,00
36	267569	Comprimido	Diltiazem, cloridrato 30mg	50	20	50	R\$ 0,29	R\$ 14,50
37	273818	Comprimido	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg	120	30	120	R\$ 0,77	R\$ 92,40
38	267203	Comprimido	Dipirona 500mg	2000	500	2.000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
39	267205	Frasco	Dipirona 500mg/mL solução oral com 10ml	180	40	180	R\$ 2,12	R\$ 381,60
40	269962	Comprimido	Domperidona 10mg	300	80	300	R\$ 0,16	R\$ 48,00
41	267651	Comprimido	Enalapril, maleato 10mg	500	100	500	R\$ 0,08	R\$ 40,00
42	440199	Bisnaga	Escina 10mg/g + Dietilamônio, salicilato 50mg/g gel tópico com 30g	400	90	400	R\$ 16,50	R\$ 6.600,00
43	267653	Comprimido	Espironolactona 25mg	400	80	400	R\$ 0,27	R\$ 108,00
44	271790	Frasco	Fenilefrina, cloridrato 10% solução oftálmica com 5ml	30	10	30	R\$ 34,15	R\$ 1.024,50
45	272944	Frasco	Fluoresceína 1% solução oftálmica com 3ml	30	10	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
46	267663	Comprimido	Furosemida 40mg	1400	300	1.400	R\$ 0,16	R\$ 224,00
47	267671	Comprimido	Glibenclamida 5mg	120	30	120	R\$ 0,05	R\$ 6,00
48	442754	Comprimido	Glicazida 30mg comprimido liberação prolongada	120	30	120	R\$ 0,40	R\$ 48,00
49	268111	Comprimido	Hidralazina 25mg	1.200	300	1.200	R\$ 0,42	R\$ 504,00
50	268112	Comprimido	Hidralazina 50mg	1.000	240	1.000	R\$ 0,54	R\$ 540,00
51	267674	Comprimido	Hidroclorotiazida 25mg	800	180	800	R\$ 0,07	R\$ 56,00
52	395730	Frasco	Hidróxido de alumínio 60mg/ml + hidróxido de magnésio 40mg/ml suspensão oral com 100mL	100	20	100	R\$ 3,21	R\$ 321,00

53	398705	Frasco	Iodopovidona a 10% solução degermante com 100mL	100	20	100	R\$ 10,42	R\$ 1.042,00
54	268331	Frasco	Ipratrópio, brometo 0,25mg/mL solução para inalação com 20ml	200	40	200	R\$ 1,91	R\$ 382,00
55	273400	Comprimido	Isossorbida, dinitrato 20mg	600	120	600	R\$ 0,35	R\$ 210,00
56	273395	Comprimido	Isossorbida, dinitrato 5mg comprimido sublingual	400	90	400	R\$ 0,42	R\$ 168,00
57	383750	Frasco	Lactulose 667mg/mL xarope com 120ml	300	60	300	R\$ 9,48	R\$ 2.844,00
58	268125	Comprimido	Levotiroxina sódica 100mcg	120	60	120	R\$ 0,34	R\$ 40,80
59	268124	Comprimido	Levotiroxina sódica 25mcg	240	120	240	R\$ 0,24	R\$ 57,60
60	269845	Frasco	Lidocaína, cloridrato 10% spray com 50ml	30	10	30	R\$ 107,60	R\$ 3.228,00
61	269834	Bisnaga	Lidocaína 25mg/g + Prilocaina 25mg/g creme dermatológico com 5g	100	20	100	R\$ 17,14	R\$ 1.714,00
62	273466	Comprimido	Loratadina 10mg	500	120	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
63	268856	Comprimido	Losartana potássica 50mg	1200	300	1.200	R\$ 0,14	R\$ 168,00
64	267312	Comprimido	Metoclopramida, cloridrato 10mg	1.000	180	1.000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
65	276656	Comprimido	Metoprolol, succinato 25mg comprimido de liberação controlada	1.800	400	1.800	R\$ 0,40	R\$ 720,00
66	288300	Frasco	Moxifloxacino 5mg/ml solução oftálmica com 5ml	30	10	30	R\$ 21,38	R\$ 641,40
67	273455	Bisnaga	Mupirocina 20mg/g pomada dermatológica com 15g	60	15	60	R\$ 31,51	R\$ 1.890,60
68	273167	Bisnaga	Neomicina, sulfato 5mg/g + Bacitracina 250UI/g pomada dermatológica com 15g	150	40	150	R\$ 4,25	R\$ 637,50
69	267378	Frasco	Nistatina 100.000UI/ml suspensão oral com 50ml	40	10	40	R\$ 6,29	R\$ 251,60
70	266788	Bisnaga	Nistatina 25.000UI/g creme vaginal com 60g	200	40	200	R\$ 13,62	R\$ 2.724,00
71	291951	Frasco	Nitrato de Prata 1% solução oftálmica com 5ml	30	10	30	R\$ 35,18	R\$ 1.055,40
72	233632	Frasco	Óleo Mineral 100% uso oral ou tópico 100ml	180	40	180	R\$ 5,98	R\$ 1.076,40
73	381880	Cápsula	Omeprazol magnésico 20mg cápsula	3.000	600	3.000	R\$ 14,42	R\$ 43.260,00

74	279297	Bisnaga	Óxido de Zinco 200mg/g + Nistatina 100.000UI/g pomada dermatológica com 60g	200	40	200	R\$ 12,84	R\$ 2.568,00
75	271645	Frasco	Oximetazolina 0,5mg solução nasal com 30ml	100	10	100	R\$ 9,18	R\$ 918,00
76	267778	Comprimido	Paracetamol 500mg	2.500	500	2.500	R\$ 0,39	R\$ 975,00
77	271353	Frasco	Pilocarpina, cloridrato 2% solução oftálmica com 10ml	10	5	10	R\$ 35,49	R\$ 354,90
78	448769	Envelope	Poliestirenosulfonato de Cálcio 900mg/g envelope com 30g	180	60	180	R\$ 24,35	R\$ 4.383,00
79	267743	Comprimido	Prednisona 20mg	1.000	200	1.000	R\$ 0,31	R\$ 310,00
80	267741	Comprimido	Prednisona 5mg	3.000	600	3.000	R\$ 0,21	R\$ 630,00
81	272412	Comprimido	Propafenona, cloridrato 300mg	540	30	540	R\$ 1,62	R\$ 874,80
82	273135	Comprimido	Propatilnitrato 10mg	540	30	540	R\$ 0,65	R\$ 351,00
83	449026	Flaconete	<i>Saccharomyces cerevisiae</i> 100milhões/mL suspensão oral com 5mL	400	100	400	R\$ 7,86	R\$ 3.144,00
84	446105	Envelope	Sais para Reidratação Oral – pó para solução oral com 27,9g	150	40	150	R\$ 1,64	R\$ 246,00
85	294887	Frasco	Salbutamol, sulfato 100mcg/dose aerossol com 200 doses	60	15	60	R\$ 25,90	R\$ 1.554,00
86	268303	Frasco	Salbutamol, sulfato 5mg/ml solução para nebulização com 10ml	80	20	80	R\$ 20,79	R\$ 1.663,20
87	412966	Frasco	Simeticona 75mg/ml emulsão oral (gotas) com 10ml	800	180	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
88	267747	Comprimido	Sinvastatina 20mg	800	180	800	R\$ 0,31	R\$ 248,00
89	272089	Bisnaga	Sulfadiazina de Prata 1% pomada dermatológica com 30g	30	10	30	R\$ 8,15	R\$ 244,50
90	292344	Comprimido	Sulfato Ferroso 40mg	500	120	500	R\$ 0,07	R\$ 35,00
91	396853	Frasco	Tetracaína 1% + Fenilefrina 0,1% solução oftálmica com 10ml	30	10	30	R\$ 12,46	R\$ 373,80
92	272581	Frasco	Timolol, maleato 0,5% solução oftálmica com 5ml	20	5	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
93	271581	Frasco	Tobramicina 3mg/ml solução oftálmica com 5ml	20	5	20	R\$ 14,66	R\$ 293,20
94	267777	Frasco	Paracetamol 200mg/ml solução oral com 15ml	300	100	300	R\$ 2,40	R\$ 720,00

95	270602	Bisnaga	Betametasona, valerato 0,5mg/g + Gentamicina, sulfato 1mg/g + Clioquinol 10mg/g + Tolnaftato 10mg/g creme dermatológico com 20g	100	10	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
96	345240	Bisnaga	Hidrocortisona, acetato 10mg/g creme dermatológico com 20g	20	10	20	R\$ 8,49	R\$ 169,80
97	276658	Comprimido	Metoprolol, succinato 100mg comprimido de liberação controlada	300	60	300	R\$ 1,51	R\$ 453,00
TOTAL ESTIMADO							R\$ 125.876,80	

Salvador, BA, 08 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente
 **JAMILE ROCHA DE OLIVEIRA**
Data: 08/04/2024 13:46:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAMILE ROCHA DE OLIVEIRA – 2º TEN

Membro da Equipe de Planejamento

Estudo Técnico Preliminar 33/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64585.000966/2024-81

2. Introdução

O Serviço de Farmácia Hospitalar elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar para a aquisição em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o processo, de forma que melhor atenda às necessidades do Hospital Geral de Salvador.

Este processo licitatório está atrelado aos fundamentos das Leis nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Vale ressaltar que os elementos descritores foram revisados e adequados, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme orientação da Portaria no 938, de 2 de fevereiro de 2022, visto que se trata de materiais desta natureza e de modo a não atentar contra os critérios de competitividade.

3. Descrição da necessidade

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a aquisição de medicamentos de uso oral e tópico, para estabelecer o suprimento no período de 12 (doze) meses, sendo essenciais para atender aos pacientes atendidos pelo Hospital Geral de Salvador.

Este estudo visa verificar a viabilidade da aquisição dos referidos medicamentos. Justifica-se a aquisição em tela por se tratarem de medicamentos importantes para a atividade da assistência hospitalar e ambulatorial dessa OMS. Cabe ainda ressaltar que a quebra/ruptura dos estoques, além de causar desfechos desfavoráveis para os pacientes, causariam transtornos no âmbito financeiro, pois poderiam resultar em encaminhamentos para Organizações Cíveis de Saúde (OCS), secundando a consideráveis aumentos de custos ao FUSEx.

Os itens elencados foram revisados pelo Serviço de Farmácia Hospitalar e fazem parte da padronização do Hospital Geral de Salvador e suas especificações e quantidades estão presentes no Termo de Referência.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Farmácia Hospitalar	André Luiz MELO Bonin - CAP

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Todos os materiais referentes a este certame deverão possuir Registro na ANVISA. Aqueles dispensados de Registro deverão apresentar documentação atualizada comprobatória de tal isenção e demais condicionantes técnicos abaixo listados:

- Os medicamentos classificados como produtos biológicos, imunoterápicos e derivados do sangue e plasma, deverão obedecer a RDC Nº 55/2010 da ANVISA e apresentar Estudos Clínicos Fase 3 e Certificado de Bioequivalência, conforme Lei nº 9.787/99.
- Os medicamentos classificados como produtos biológicos, imunoterápicos e derivados do sangue e plasma, não serão aceitos como medicamentos similares, conforme RDC 17 de 2007 da ANVISA.
- Para os medicamentos que constam na Portaria 344/98 da ANVISA e suas atualizações, deverá ser apresentada a cópia autenticada da Autorização Especial, concedida conforme a Portaria supracitada.
- Serão aceitos também os medicamentos similares intercambiáveis com os respectivos medicamentos de referência constantes do ANEXO I da RDC nº 58 de 10 de outubro de 2014 e suas atualizações. Neste caso, deverão ser apresentadas bulas e a publicação da intercambialidade aprovada pela ANVISA.
- As formas farmacêuticas sólidas de uso oral: comprimidos, cápsulas, drágeas, pastilhas, microgrânulos e pós, devem ser nas seguintes embalagens primárias: blisters ou envelopes, PREFERENCIALMENTE em DOSE UNITÁRIA, ou seja, unidade básica acondicionada de forma unitarizada, constando em cada unidade de comprimido, delimitada por picote, as seguintes informações: nome do princípio ativo, dosagem, lote, data de fabricação e validade, conforme estabelece o decreto presidencial nº 5.775, 10 de maio de 2006, regulamentado pela resolução RDC 80, 11 de maio de 2006. Em caso de indisponibilidade da forma unitarizada, dose unitária, somente poderão ofertar no certame, embalagem primária de blisters ou envelopes, em virtude de favorecer a segurança do uso e o fracionamento. A possibilidade de aceite de propostas contendo medicamentos com apresentação em frascos será avaliada de acordo com a viabilidade técnica para dispensação ambulatorial dos medicamentos para os pacientes em tratamento.
- Todos medicamentos devem ter identificação de princípio ativo legível e em português, incluindo embalagens secundárias e bulas, visando garantir a segurança de utilização pelos pacientes.
- As ampolas, seringas e frasco-ampolas deverão ter o número do lote e o prazo de validade gravados em cada unidade de forma legível e resistente.

A remessa dos itens poderá ser realizada de forma única após envio do pedido ou da Nota de Empenho (NE), para o seguinte endereço: Hospital Geral de Salvador – Central de Abastecimento Farmacêutico. Ladeira dos Galés, 26, Brotas, Salvador-BA, CEP: 40255-010, nos seguintes horários: de segunda-feira a quinta-feira das 07:00 h até as 14:30 e na sexta-feira das 07:00 h até as 11:30 h.

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido de entrega anexado da Nota de Empenho.

O prazo de validade na data da entrega não deverá ser superior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante, a partir da data de fabricação de modo a não ensejar em perdas por vencimento. Medicamentos de lotes com validade inferior ao especificado neste documento

poderão ser aceitos por mera liberalidade do setor requisitante, após análise técnica da viabilidade de consumo, após solicitação formal por correio eletrônico e sempre acompanhados de Carta de Compromisso de Troca que assegure a reposição do quantitativo não utilizado antes da validade do quantitativo residual, de forma a não ocorrer ruptura de estoque por motivos externos ao HGeS.

Para a devida verificação de qualidade dos produtos que serão ofertados, é importante que a proposta seja acompanhada de todos os documentos sanitários obrigatórios, incluindo a bula oficial do medicamento. Poderão ser solicitadas informações complementares em caso de dúvidas por parte da equipe técnica durante a avaliação da proposta. Em casos pontuais que se mostrem necessários, de acordo com avaliação da equipe técnica, pode ocorrer a solicitação de amostras devidamente identificadas.

6. Levantamento de Mercado

A equipe de planejamento fará o levantamento de mercado com base na planilha CMED mais atualizada de forma a verificar quais são as marcas de medicamentos existentes por princípio ativo. Além disso será verificada a melhor solução para o Hospital Geral de Salvador tanto no sentido da qualidade dos produtos a serem adquiridos, quanto na logística para a realização das entregas, e na qualificação geral dos fornecedores. Isso deverá ser atentado durante a fase externa do processo licitatório como um todo.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Este futuro processo licitatório visa o estabelecimento de linhas logísticas para os medicamentos elencados, possibilitando a manutenção de estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico, agilizando o atendimento das demandas de medicamentos dos pacientes atendidos no Hospital Geral de Salvador.

7.2 A opção pela aquisição através da modalidade Sistema de Registro de Preço (SRP) é mais vantajosa que eventuais alternativas, como locação de bens. Para tal devem ser contratados fornecedores que possuam capacidade de honrar seus compromissos de entrega no prazo, bem como de fornecer medicamentos de qualidade comprovada para o atendimento a nossos pacientes.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 O Hospital Geral de Salvador é uma Organização Militar de nível "Hospital Geral", referência na cidade de Salvador e sendo a unidade Gestora FUSEx, responsável pela aquisição de medicamentos, de acordo com a portaria vigente IR 30-38 e também vem apoiando o atendimento de demandas de aquisição de medicamentos de outras OM oriundas da 6ª Região Militar.

8.2 A quantidade solicitada deverá atender as solicitações dos processos vigentes, para um período mínimo de 12 (doze) meses, acrescido de 25%, margem para alteração das posologias durante o ano vigente e captação de novos tratamentos. Para os itens novos, foi realizada uma estimativa dos novos itens sem registro de consumo, de acordo com as posologias mais comumente prescritas, pormenorizada no anexo cálculo por demanda. Entretanto, para a aproximação máxima da realidade de consumo e fazer uma estimativa suficiente, a equipe de planejamento utilizou técnicas adequadas aos itens a ser adquiridos.

8.3 Por não existir catálogo de padronização em vigor para os itens a serem licitados neste certame, não foi utilizado catálogo eletrônico de padronização.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 127.541,80

A estimativa detalhada para a aquisição poderá ser vista no Relatório de Pesquisa de Preços.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A presente demanda será parcelada em itens de acordo com a especificidade do objeto pretendido, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10.2 Desta forma, oportunizar-se-á a participação de um maior número de empresas, as quais poderão ofertar lance para o item que possuem boas condições de entrega, evitando, assim propostas de preços que venham a contemplar valores muito acima dos verificados no mercado, com a ampla concorrência de todos os itens para todas as unidades desta licitação.

10.3 Os itens estão parcelados conforme relação em anexo A.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, tendo a viabilidade da aquisição, de medicamentos de uso oral e/ou tópico, para estabelecer o suprimento por um período de 12 (doze) meses.

12.2 Este processo licitatório está dentro do escopo do Plano Anual de Contratação do Hospital Geral de Salvador e de acordo com a despesa estimada prevista na lei de diretrizes orçamentárias, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000030/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 28

IV) Classe/Grupo: 6505

V) Identificador da Futura Contratação: 160039-90005/2023

Esta equipe ressalta que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado e estão descritas em Termo de Referência.

12.3 O sistema de registro de preços é a modalidade preferível para esta demanda, uma vez que dada a natureza do objeto, não é possível definir previamente com exatidão o quantitativo a ser adquirido pela Administração, conforme amparo no inciso IV do art. 3º do Decreto 11.462/23, podendo haver alterações de posologia e inclusão/exclusão de itens ao longo do tratamento. Além disso, permite a possibilidade de atendimento de outros pacientes com o mesmo perfil que possam surgir, necessitando do mesmo tipo de tratamento, durante a vigência do processo licitatório.

12.4 Ademais, a Ata de Registro de Preços é um instrumento que a Administração dispõe para formar um banco de preços de fornecedores, para um período estabelecido, cujo procedimento de seleção ocorrerá por pregão; logo se verifica ser o mecanismo ideal para enfrentar as dificuldades decorrentes do contingenciamento do orçamento realizado pelo governo, que libera cotas fracionadas. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, adequando as aquisições de acordo com o recebimento de recursos orçamentários.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se, com a conclusão do certame, o estabelecimento de linhas de suprimento para os medicamentos listados, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, possibilitando a manutenção de tratamentos dos pacientes e o atendimentos de novas demandas surgidas a partir da captação de novos pacientes, possibilitando início rápido da terapia medicamentosa. Além disso, reduz-se o valor gasto em encaminhamentos para hospitais conveniados, contribuindo para a redução de custos no sistema FUSEX.

14. Providências a serem adotadas

Não há providências a serem tomadas, exceto aquelas de praxe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos e da Central de Abastecimento Farmacêutico.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo que por obrigação técnica o Serviço de Farmácia Hospitalar deve obedecer as obrigações presentes na RDC 222, de 28 de março de 2018 – que regula as boas práticas de gerenciamento dos resíduos oriundos de serviços de saúde.

O objeto a ser adquirido está de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável em elaboração

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAMILE ROCHA DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 15/02/2024 às 18:47:18.

LEANDRO DA SILVA LAGO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/02/2024 às 09:00:09.

TALITA TELES TEIXEIRA PEREIRA

Presidente da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/02/2024 às 08:41:59.

ANDRE LUIZ MELO BONIN

Chefe do Serviço de Farmácia



Assinou eletronicamente em 26/02/2024 às 08:45:38.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

EMERSON DA SILVA MORAES

Autoridade competente

Ata de Registro de Preços 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	160039-HOSPITAL GERAL DE SALVADOR	DEMETRIUS SANTANA MOREIRA	03/04/2024 11:07 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64585.001645/2024-02

1. Do objeto

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, com sede no Rua Castro Neves, nº 72, Matatu, na cidade de Salvador, BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024, publicada no de /...../202....., processo administrativo n.º 664585.001645/2024-02, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.
- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades do Hospital Geral de Salvador , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 90009/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

1.

O preço registrado , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

1.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

1.

O órgão gerenciador será o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

1.

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.1.

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.2.

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.3.

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.1.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.

Dos limites para as adesões

7.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.8.

9.1.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.

Vedação a acréscimo de quantitativos

10.1.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

1.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.1.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.1.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.1.

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.2.

Mantiverem sua proposta original.

7.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.1.

O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.2.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.3.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.3.1.

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.3.2.

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

7.4.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.5.

Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

9.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

10.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.1.

Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.2.

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

1.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados nas seguintes situações:

1.1.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.2.

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.3.

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.3.2.

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

1.

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

1.

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1.1.

O remanejamento somente poderá ser feito:

1.1.1.

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.1.2.

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

2.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

4.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

5.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

1.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.1.

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.2.

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.3.

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.4.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

5.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.1.

Por razão de interesse público;

5.2.

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.3.

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

1.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

2.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

3.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

4.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

1.

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

2.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMERSON DA SILVA MORAES

Autoridade competente